



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003791/2015-71

DESPACHO 9788 /2016.

Trata-se de notícia de fato autuada a partir de delação elaborada pela AMATA – Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo.

Colhe-se da delação:

“Trata-se de representação em face das empresas SOUZA CRUZ S/A e PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com pedido de instauração de inquérito civil para apuração dos danos provocados pelo tabaco aos seus consumidores e aos cofres públicos. Segue-se anexo a íntegra da representação e seus anexos”
(fl. 03)

São juntados a representação: Anexo I – Petição inicial da Ação Civil Pública movida pelo MPESP contra Souza Cruz e Philip Morris Brasil, de 01/08/2007; Anexo II – Livro “O Cigarro” - Mário César Carvalho; Anexo III – Livro “Responsabilidade Civil Objetiva por Dano Provocado pelo Tabaco no Código de Defesa do Consumidor; Anexo IV – Laudo de perícia médica nos autos da Ação Coletiva movida pela Associação de Defesa da Saúde do Fumante – ADESF contra Souza Cruz e Philip Morris Brasil na Justiça Estadual de São Paulo, de 04/11/2009; Anexo V – Resultado de busca pro “pesquisa” no link de notícias do site da Amata; Anexo VI – Resultado de busca por “estudo” no link de notícias do site da Amata; Anexo VII – Quadro das Ações Antitabagísticas no Brasil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Foi feito o pedido de indeferimento de instauração do procedimento (fls. 319/323).

Posteriormente, houve recurso dos representantes que foi indeferido (fls. 331/333).

Enviado o procedimento para o NAOP analisar a promoção de arquivamento, este declinou para a 1ª CCR (fls. 457/459).

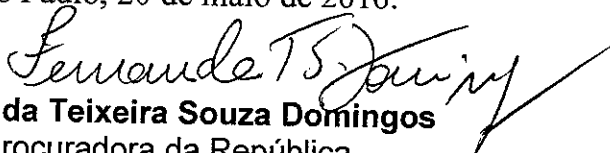
A 1ª CCR determinou o retorno dos autos à origem, para notificação dos interessados (sociedades empresárias Souza Cruz S/A e Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda) para que ofereçam contrarrazões (fls. 506/508).

Foram expedidos ofícios para as empresas Souza Cruz S/A e Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda (fls. 511/512).

Posteriormente, foram oferecidas as respostas das citadas empresas (fls. 520/567 e Anexos I e II).

Assim, cumpridas as determinações da 1ª CCR devolvam-se os autos para as providências cabíveis.

São Paulo, 20 de maio de 2016.


Fernanda Teixeira Souza Domingos
Procuradora da República